



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	SEI-220007/002202/2020
Autuação:	02/12/2020
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP (vigência a partir de 01/01/2021)
Sessão:	29/12/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado diante do recebimento da DIREG-058/20, de 02/12/2020, por meio da qual a Concessionária informa que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/01/2021.

Ressalta-se que traz em anexo, a tabela com a nova estrutura tarifária; o custo do gás e tributos e a metodologia aplicada no cálculo das novas tarifas.

Informa no bojo de sua Carta, que existe previsão no Contrato de Concessão para o reajuste das tarifas e que promoverá "a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/2021, a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos", conforme abaixo:

" • Da variação do índice de inflação de 24,52% ocorrida no período de 01/12/19 a 30/11/20, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível no Release obtido em <https://portalibre.fgv.br/publicacoes/estudos-e-pesquisas/press-releases>.(cópia disponibilizada como Anexo FGV);

• *Da atualização do custo de compra do GLP, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada. Adicionalmente, encaminhamos em anexo as cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP."*

Finaliza, informando que *"que a publicação do comunicado da atualização de nossas tarifas de GLP foi realizada em 30 de novembro de 2020, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia"."*

Consta no presente, o Ofício anexo (documento SEI RJ 10035828), juntado pela Secretaria Executiva, referente ao parecer técnico da CAPET nº 105/2020, que diz respeito ao reajuste de tarifas GN e GLP para janeiro de 2021.

Verifica-se que em 02/12/2020, através da Carta DIREG 060/2020, a Concessionária traz em anexo, as cópias das publicações veiculadas em 30 de novembro de 2020, nos jornais *"Diário Comercial"* e o *"O Dia"*, conforme os documentos SEI RJ (11035833) e (11035838).

Conforme o Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI nº 1108, de 03/12/2020, a Concessionária foi informada por esta AGENERSA sobre a autuação do presente processo.

Segundo o documento SEI RJ (11099660), a Secretaria Executiva encaminhou em 03/12/2020, o presente processo à CAPET e à Procuradoria, para conhecimento e instrução processual.

Em parecer da CAPET[1], aponta que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP JAN.2021 – CEG" (11244901), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/01/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão."*

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/01/21
Custo do Gás Residencial Comercial	1.09579
Custo do Gás Industrial	1.39005
Custo do Gás Vidreiro	1.20743
Custo do Gás Demais	1.34159
Fator Impostos + Tx Regulação	0.7836
Fator IGP-M	1.24520

Demonstra ainda, a diferença percentual comparada ao mês de novembro de 2020:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/11/20	01/01/21	DIFERENÇA
Custo do Gás Residencial Comercial	1.09579	1.09579	0.000%
Custo do Gás Industrial	1.38847	1.39005	0.114%
Custo do Gás Vidreiro	1.20426	1.20743	0.263%
Custo do Gás Demais	1.33807	1.34159	0.263%
Fator Impostos + Tx Regulação	0.7836	0.7836	-
Fator IGP-M		1.24520	-

Destaca a diferença de tarifas comparando-as com aquelas praticadas no mês 03/2020:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/03/20	01/01/21	DIFERENÇA
Custo do Gás Residencial Comercial	1.20146	1.09579	-8.795%
Custo do Gás Industrial	1.47423	1.39005	-5.710%
Custo do Gás Vidreiro	1.28229	1.20743	-5.838%
Custo do Gás Demais	1.42477	1.34159	-5.838%
Fator Impostos + Tx Regulação	0.7836	0.7836	-
Fator IGP-M		1.24520	-

Por fim, apresenta as seguintes conclusões:

"7. Os cálculos realizados pressupõem atualização do IGP-M de Nov/19 a Nov/20, no percentual de 24,52% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), conforme fórmula abaixo:

- > $(IGP-M \text{ nov-20} / IGP-M \text{ nov-19}) - 1$
- > $(925,887 / 743,558) - 1$
- > $0,2452$

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP JAN.2021 – CEG" (11244901), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/01/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

8.1. Comparado com a tabela tarifária em vigor em 01/11/2020, o percentual médio de aumento é de 9,293% (nove inteiros e duzentos e noventa e três milésimos por cento)

8.2. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/03/2020, o percentual médio de aumento é de 5,042% (cinco inteiros e quarenta e dois milésimos por cento).

9. Considerando-se que os cálculos desta CAPET não encontraram divergências com os valores da Delegatária, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário.

9.1. Informamos que estamos utilizando os valores "cheios", tendo em vista os ditames da liminar apresentada pela Delegatária no Ofício GEREGR 647/2020 (10801292)."

Consta nos autos, o Ofício AGENERSA/SCEXEC nº SEI 1129[2], de 08/12/2020, encaminhado ao Presidente da ALERJ disponibilizando cópias em arquivos eletrônicos do presente processo, em atenção ao que preconiza a Lei n.º 5.619, de 22/12/2009.

Em 18/12/2020, através da Resolução AGENERSA CODIR nº. 749/2020, verifica-se a distribuição do presente feito à esta Relatoria.

Em 21/12/2020, a Procuradoria desta AGENERSA, se manifesta através de parecer, corroborando com a análise técnica da CAPET, verificando que o direito ao reajuste tarifário é incontestado, estando preenchidos os requisitos para sua concessão.

No entanto, ressalta a existência da Lei nº 8.769/2020, ora em vigor, repisando "o entendimento do Conselho Diretor da AGENERSA exposto nos Processos regulatórios nº. SEI-220007/001074/2020, SEI-220007/001075/2020 e SEI-22/0007/001512/2020, nos quais o direito ao reajuste das tarifas foi reconhecido, mas a sua implementação suspensa enquanto perdurasse os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com amparo na Lei Estadual nº. 8769 , de 23/03/2020, (...)", opinando, portanto, pela suspensão de sua homologação.

Por meio de Ofício, a Concessionária foi informada da disponibilização do presente processo, em atenção ao prazo assinado de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1DOC. SEI RJ (11245075).

2DOC. SEI RJ (11281737)

Rio de Janeiro, 29 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12003677** e o código CRC **A122A1BB**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002202/2020

SEI nº 12003677

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 22/2020/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002202/2020

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº.:	SEI-220007/002202/2020
Autuação:	02/12/2020
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP (vigência a partir de 01/01/2021)
Sessão:	29/12/2020

VOTO

Trata-se de processo instaurado diante do recebimento da DIREG-058/20, de 02/12/2020, por meio da qual a Concessionária informa que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/01/2021, segundo a documentação ali anexada.

Ressalta a CEG, que existe previsão no Contrato de Concessão para o reajuste das tarifas e que promoverá a referida atualização das tarifas de gás, a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

" • Da variação do índice de inflação de 24,52% ocorrida no período de 01/12/19 a 30/11/20, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível no Release obtido em <https://portalibre.fgv.br/publicacoes/estudos-e-pesquisas/press-releases>. (cópia disponibilizada como Anexo FGV);

• Da atualização do custo de compra do GLP, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada."

O presente processo diz respeito ao reajuste de margem (IGP-M) no período de 01/12/19 a 30/11/20 e de atualização da molécula em consonância com as notas fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP,

conforme documento apresentado pela CEG junto ao SEI RJ (11035828).

Por fim, informa "que a publicação do comunicado da atualização de nossas tarifas de GLP foi realizada em 30 de novembro de 2020, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia".", trazendo os documentos comprobatórios constantes no SEI RJ (11035833) e (11035838).

Verifico que esta AGENERSA, por cortesia e transparência, encaminhou Ofício[1] ao Presidente da ALERJ disponibilizando cópias em arquivos eletrônicos do presente processo.

Em parecer da CAPET[2], afirma que em seus cálculos não encontrou divergências com os valores da Concessionária e ainda, que estes atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

A Procuradoria desta AGENERSA, acompanha o entendimento da CAPET no sentido de que o direito ao reajuste tarifário é incontestado, estando preenchidos os requisitos para sua concessão.

No entanto, ressalta a Lei nº 8.769/2020, ora em vigor, repisando que nos processos AGENERSA nº. SEI-220007/001074/2020, SEI-220007/001075/2020 e SEI-22/0007/001512/2020, o Conselho Diretor reconheceu o direito ao reajuste das tarifas, porém sua implementação foi suspensa enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, amparado na referida Lei Estadual, opinando o Órgão Jurídico pela suspensão de sua homologação, nos termos ali expostos.

Em razões finais, a Concessionária defende o seu pleito para a homologação do reajuste, criticando o posicionamento da Procuradoria desta AGENERSA e ressaltando que foi concedida decisão judicial por meio de tutela antecipada, alegando a inaplicabilidade da Lei Estadual n.º 8.769/2020 no presente.

Em 23/12/2020, a Concessionária CEG apresentou manifestação[3] complementar às suas razões finais, reiterando seu pedido de reajuste das tarifas de gás através de uma proposta de incremento escalonado, a ser implementado para o ano de 2021, conforme o abaixo exposto:

"Em substituição à aplicação do percentual de 24,52% a partir de Jan/21, a Concessionária propõe a aplicação de percentuais progressivos de atualização de margens, em 4 ocasiões ao longo do ano 2021, a saber em Fev/21, Mai/21, Ago/21 e Nov/21, coincidentes com as atualizações tarifárias por repasse de variações no custo do gás natural. Os percentuais propostos de atualização de margens ao longo do ano 2021 seguem abaixo e poderão ser revisados pela Concessionária ao longo do ano, conforme a necessidade:

Os percentuais propostos de atualização de margens ao longo do ano 2021 seguem abaixo e poderão ser revisados pela Concessionária ao longo do ano, conforme a necessidade:

- Fev/21 = 4,0%
- Mai/21 = 6,2%
- Ago/21 = 6,2%
- Nov/21 = 6,2%

Cabe destacar que estes percentuais serão aplicados sobre as margens vigentes no mês anterior, ou seja, são percentuais que deverão se acumular. É importante esclarecer que a atualização das margens em Jan/22 deverá ser realizada sobre as margens vigentes em Dez/21, aplicando-se o IGP-M correspondente ao período. Após, deve-se adicionar a soma correspondente à compensação do saldo pendente residual de recebimento pelas Concessionárias e referente ao reajuste pelo IGP-M do ano anterior (2021), visando assim permitir a recuperação remanescente do percentual devido de 24,52% que não será obtida ao longo do ano 2021 com a implantação da proposta supracitada.

Ao longo dos anos de 2021 e 2022 a Concessionária irá realizar o acompanhamento dos montantes de margem efetivamente obtidos frente ao montante que deveria ter obtido pela aplicação integral do percentual de 24,52% desde 01/01/2021.

Ao final do ano 2022, a Concessionária finalizará essa apuração e informará à AGENERSA o montante do saldo residual. Este saldo deverá ser levado para compensação no fluxo de caixa da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas."

Ato contínuo, a CAPET[4] emitiu despacho, concluindo que, em tese, não se opõe à aceitação da proposta, pronunciamento o qual segue abaixo transcrito:

"Em atendimento ao despacho 11924441, por sua vez relacionado às correspondências da Concessionária CEG, dispostos nos processos anexos SEI-220007/002440/2020 e 2458/2020, principalmente este último, comentamos:

1. A exiguidade de tempo não permite um trabalho exaustivo, que constituiria na dissecação dos elementos da equação tarifária, razão pela qual formulamos um modelo matemático de aproximação, para exemplificar o alcance da propsta;

2. A guisa de detalhamento, transcrevemos, inicialmente, o trecho da correspondência que expõe a proposta:

Em substituição à aplicação do percentual de 24,52% a partir de Jan/21, a Concessionária propõe a aplicação de percentuais progressivos de atualização de margens, em 4 ocasiões ao longo do ano 2021, a saber em Fev/21, Mai/21, Ago/21 e Nov/21, coincidentes com as atualizações tarifárias por repasse de variações no custo do gás natural.

Os percentuais propostos de atualização de margens ao longo do ano 2021 seguem abaixo e poderão ser revisados pela Concessionária ao longo do ano, conforme a necessidade:

· Fev/21 = 4,0%

· Mai/21 = 6,2%

· Ago/21 = 6,2%

· Nov/21 = 6,2%

Cabe destacar que estes percentuais serão aplicados sobre as margens vigentes no mês anterior, ou seja, são percentuais que deverão se acumular. É importante esclarecer que a atualização das margens em Jan/22 deverá ser realizada sobre as margens vigentes em Dez/21, aplicando-se o IGP-M correspondente ao período. Após, deve-se adicionar a soma correspondente à compensação do saldo pendente residual de recebimento pelas Concessionárias e referente ao reajuste pelo IGP-M do ano anterior (2021), visando assim permitir a recuperação remanescente do percentual devido de 24,52% que não será obtida ao longo do ano 2021 com a implantação da proposta supracitada.

Ao longo dos anos de 2021 e 2022 a Concessionária irá realizar o acompanhamento dos montantes de margem efetivamente obtidos frente ao montante que deveria ter obtido pela aplicação integral do percentual de 24,52% desde 01/01/2021.

Ao final do ano 2022, a Concessionária finalizará essa apuração e informará à AGENERSA o montante do saldo residual. Este saldo deverá ser levado para compensação no fluxo de caixa da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas.

*3. Neste rápido estudo, partimos de uma realidade ideal, que chamamos de "Receita requerida" de um hipotético ano zero. Em seguida, atualizamos de forma unitária as receitas do ano zero com o **percentual médio apurado por esta CAPET** para o reajuste tarifário a vigorar a partir de 01/01/2021, conforme*

proposta original da Concessionária. Em seguida, atualizamos a receita requerida a partir dos índices de realinhamento da margem nos meses certos propostos, para comparação. O quadro consolidado é:

(...)

3.1. A proposta da CEG implica em uma cobertura acumulada adicional de 4,658% (quatro inteiros, seiscentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento);

3.2. Tal cobertura não constitui, em si, um percentual elevado, que inviabilize a aprovação da proposta. Entretanto, por ser calculado a partir de um modelo comparativo, pode não espelhar a realidade;

4. Este CAPET, em tese, não se opõe à aceitação da proposta. Entretanto, sugerimos as seguintes medidas adicionais:

4.1. Que a concessionária CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária;

4.2. Que a concessionária CEG encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item 4.1., de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;

4.3. Que os impactos finais, positivos (como no modelo CAPET) ou negativos sejam lançados como fompensação ao longo do exercício de 2022; "

Em prosseguimento, a Procuradoria[5] desta AGENERSA realizou suas considerações sobre o assunto, opinando pelo deferimento do pleito da Concessionária, com o acompanhamento rigoroso da CAPET quanto ao seu integral cumprimento, conforme trecho abaixo transcrito:

"(...) Sobre esta proposta manifestou-se favoravelmente a Capet no despacho 119226638, em complemento ao seu parecer técnico (11245075).

O pleito da concessionária, na forma proposta via a citada Carta Presi Presi – 0028/2020 (11919423) encontra amparo na Lei Geral das Concessões de Serviço Público, a Lei Federal nº 8987/1995, art. 9º, parágrafo 2º combinado com o art. 29,V, e, na forma do despacho Capet 11926638, merece ser deferido pela Agenera, consoante sua competência e independência decisória assegurada pela Lei Estadual nº 4556/2005, em homenagem ao princípio da Modicidade Tarifária, o qual garante acesso a todos os usuários, de todos os seguimentos, a tarifas dentro da realidade econômica vigente.

É importante ressaltar que um aumento escalonado é muito melhor absorvido pelos usuários do que um aumento direto, feito de uma só vez, da ordem de 24,52%, que teria um impacto duro e muito difícil de ser encaixado nos orçamentos de clientes residentes e pequenos clientes comerciais, o que causaria reflexo financeiro em cascata e mais inadimplência.

Entendo que em casos de reequilíbrio econômico financeiro, revisão automática e implementação de reajustes como o do presente caso, dados os reflexos da pandemia causada pela Covid-19, a proposta deduzida pela CEG, na supracitada petição Presi-oo28/2020, é medida razoável, tem amparo na legislação acima mencionada e no contrato de concessão e é favorável a usuários também, que terão tempo para absorver os necessários incrementos evitando-se o desequilíbrio do contrato de concessão.

Por fim, esta Procuradoria roga que à proposta da concessionária seja dado o devido tratamento, conforme formulado pela Capet na manifestação 11926638, item 04:

(...)

Por todo o exposto, opino pelo deferimento do pleito da concessionária (11919423), com o acompanhamento rigoroso da Capet quanto ao seu integral cumprimento."

Em análise dos autos, repiso que o seu objeto diz respeito ao reajuste de margem (IGP-M) no período de 01/12/19 a 30/11/20 bem como sobre atualização da molécula em conformidade com as notas fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP, conforme documento SEI RJ (11035828) apresentado pela Concessionária.

Cabe dizer, que os processos regulatórios AGENERSA n.º SEI-220007/001074/2020, SEI-220007/001075/2020, SEI-22/0007/001512/2020 (GN), SEI-220007/001870/2020 e SEI-22/0007/001871/2020, já abordaram tema da mesma natureza do presente, sendo certo que as decisões ali proferidas foram deliberadas por unanimidade pelo Conselho-Diretor no sentido de reconhecer o reajuste das tarifas, porém de suspender sua implementação enquanto perdurassem os efeitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

Saliento que tais decisões, as quais estou perfeitamente de acordo, em momento algum deixaram de lado a possibilidade de um desequilíbrio na equação econômico-financeira da Concessão, uma vez que foi reconhecido o direito da Concessionária ao reajuste, mesmo diante da condição acima imposta.

Desse modo, considerando o direito da Concessionária ao reajuste, conforme a Cláusula Sétima, parágrafos 14, 16 e 17 do Contrato de Concessão, verifico que a proposta aqui apresentada é amparada no art. 9º, § 2º combinado com o art. 29, V, da Lei Federal nº 8987/1995, tendo esta AGENERSA a competência e independência decisória assegurada pela Lei Estadual nº 4556/2005, em homenagem ao princípio da Modicidade Tarifária, de modo a todos os usuários, de todos os seguimentos, a tarifas dentro da realidade econômica vigente, conforme bem colocado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Acrescento que, diante das incertezas que podem vir a ocorrer, como por exemplo, o fato da ALERJ não ter ainda apreciado o veto ao Projeto de Lei n.º 2.349/2020 (*"Fica Proibido o Reajuste a Maior das Tarifas Realizado Pelas Concessionárias e Permissionárias dos Serviços Públicos Enquanto Perdurar a Pandemia, Função do Novo Coronavírus- COVID-19 e dá Outras Providências"*), entendo que a proposta em questão é uma medida razoável que pode vir a oferecer segurança jurídica aos usuários, evitando assim, que haja um acúmulo de débitos, uma vez que os mesmos poderão absorver os necessários incrementos ao longo do ano de 2021, evitando-se o desequilíbrio do Contrato de Concessão.

Nesse sentido, não há dúvidas de que os percentuais propostos de atualização de margens no decorrer do ano de 2021 (*Fev/21 = 4,0%; Mai/21 = 6,2%; Ago/21 = 6,2%; Nov/21 = 6,2%*) será muito melhor absorvido pelos usuários do que se for realizado de uma só vez de 24,52%, o que neste último caso, causaria um enorme impacto financeiro nos clientes residentes e pequenos clientes comerciais, elevando, portanto, a inadimplência.

Devo ressaltar, que o aumento acima indicado do reajuste não incide sobre a tarifa, mas somente em relação à margem (m), sendo certo que a mesma representa em torno de 20 a 25% (vinte e cinco por cento) da tarifa.

Sendo assim, entendo por acatar a proposta apresentada pela Concessionária em conformidade com os entendimentos da CAPET e da Procuradoria, sendo certo que deverá existir um acompanhamento da Câmara de Política Econômica e Tarifária quanto ao seu integral cumprimento, motivo pelo qual me alio aos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA.

Lembro que o reajuste de margem na forma contratual é realizado pelo IGP-M tanto para Gás Natural e GLP e para as Concessionárias CEG e CEG RIO, assunto esse que deverá ser abrangido em uma decisão única deste Conselho-Diretor.

Cabe destacar que resta abordar a decisão sobre o custo de aquisição de GLP (molécula), pelo qual voto por reconhecer ao referido reajuste a partir de 01 de fevereiro de 2021, motivo pelo qual entendo pela necessidade de que a Concessionária encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o

montante do saldo residual até aquela data, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação.

Por fim, diante das razões acima e considerando que a Concessionária informa nestes autos que publicou do comunicado da atualização das tarifas em 30 de novembro de 2020, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, conforme os documentos comprobatórios SEI RJ (11035833) e (11035838), verifico pela necessidade de que a mesma realize comunicação junto aos usuários de que não realizará o reajuste ali indicado, nos moldes aqui expostos.

Diante do exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

1- Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento;

2- Determinar que a Concessionária CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária;

3- Determinar que a Concessionária CEG encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;

4- Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto destes autos de 24,52% de uma só vez (referente ao IGP-M acumulado ao longo de um ano), apresentando a sua documentação comprobatória junto à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente;

5- Determinar que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação;

6- Determinar que a Concessionária CEG publique em jornais de grande circulação sobre os reajustes nos termos do presente voto, com 30 dias de antecedência de sua implementação;

7- Determinar que a SECEX e a CAPET fiscalizem o cumprimento das obrigações aqui impostas;

8- Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos, a fim de que sejam lançados como compensação ao longo do exercício de 2022.

É como Voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1 Ofício AGENERSA/SCEXEC nº SEI 1129[1], de 08/12/2020 - DOC. SEI RJ (11281737).

2DOC. SEI RJ (11245075).

3DOC. SEI RJ (11919423)

4DOC. SEI RJ (11926638)

5DOC. SEI RJ (11932273)



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12004615** e o código CRC **B76CF6DD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002202/2020

SEI nº 12004615



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CEG. Atualização de Tarifas de GLP (vigência a partir de 01/01/2021)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/002202/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto destes autos de 24,52% de uma só vez (referente ao IGP-M acumulado ao longo de um ano), apresentando a sua documentação comprobatória junto à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG publique em jornais de grande circulação sobre os reajustes nos termos do presente voto, com 30 dias de antecedência de sua implementação;

Art. 7º - Determinar que a SECEX e a CAPET fiscalizem o cumprimento das obrigações aqui impostas;

Art. 8º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos, a fim de que sejam lançados como compensação ao longo do exercício de 2022;

Art. 9º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2020.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 29 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/12/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de](#)



[9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12004941** e o código CRC **83BC9CFB**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002202/2020

SEI nº 12004941

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****ATO DO SECRETÁRIO
DE 06.01.2021**

DESLOCA EDUARDO OCTÁVIO CAMPELLO DE RESENDE CARNEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5028495-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Fundo Especial de Administração Fazendário, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão. Processo nº SEI-040044/000050/2020.

Id: 2291050

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23/12/2020
PÁGINA 19 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 18/11/2020

Processo nº SEI-E-04/030707/1996 - SERGIO HENRIQUE ASSAD DOS SANTOS
ONDE SE LÊ: Concedo 06(seis) meses de Licença Prêmio LEIA-SE: Concedo 03(três)meses de Licença Prêmio

Id: 2291047

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DO DIRETOR
DE 05/01/2021**

DESIGNA, com fundamento na Portaria DAF Nº 001/2019, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOERJ em 19/08/2019, os servidores **LUCIANA DE SOUZA GARCIA**, ID: 4407979-6 (GESTOR); **ROSÂNGELA ELIAS PITOMBO MARCOTULIO** - ID 20602162 (FISCAL DE EXECUÇÃO 1); **MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA FERREIRA** - ID. 20214430 (FISCAL DE EXECUÇÃO 2); **ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID. 4406094-7 (FISCAL DE DOCUMENTAÇÃO) e **DEBORA NOGUEIRA G. DOS SANTOS**, ID: 5076461-6 (FISCAL DE DOCUMENTAÇÃO SUPLENTE); para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 072/2020, que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA. PROC. Nº SEI-040161/006120/2020.

Id: 2290993

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHOS DA GERENTE
DE 04/01/2021**

PROC. Nº SEI-040161/012578/2020 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 14/12/2015 até 11/12/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor EVANILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Especialista em Previdência Social, ID nº 50764829, para usufruto em data oportuna.

DE 05/01/2021

PROC. Nº SEI-300002/000004/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 até 21/11/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor DANIEL DE MIRANDA SIQUEIRA, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50764659, para usufruto em data oportuna.

PROC. Nº SEI-040161/000215/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 até 21/11/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora LUANA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50767437, para usufruto em data oportuna.

Id: 2290992

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA GERENTE
DE 05/01/2021**

PROC. Nº SEI-040161/012209/2020 - AUTORIZO a averbação de 7.459 dias (20 anos, 05 meses e 02 dias) do tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, à servidora SIMONE EVANGELISTA CHARLES, Especialista em Previdência Social, ID nº 44432399.

Id: 2290994

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE****ATO DO DIRETOR
DE 06/01/2021**

APOSENTA, a pedido, **TANIA GUIMARAES SILVA RIBEIRO**, AUX. OPER. DE SERV. SAÚDE, ID 21095035/1, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 03/12/2020. Proc. nº PD-04/146.600/2020. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **PAULO ROMUALDO DE BARCELOS**, MOTO-RISTA QD SUPLEM, ID 28386337/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/01/2021. Proc. nº PD-04/146.1/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

Id: 2291119

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA****ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE INTERINO
06.01.2021**

NOMEIA MONIQUE SILVA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por DEBORAH PEREIRA VILLELA DE BIASO, ID FUNCIONAL 50727672, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. Processo nº SEI-220007/000410/2020

Id: 2291179

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO - DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4163
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020****CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/01/2021) - REAJUSTE TARIFÁRIO.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI - 22/0007/002206/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito a CEG RIO ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária.

Art. 2º - Determinar que a CEG RIO mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta.

Art. 5º - Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas.

Art. 6º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2290892

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4164
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020****CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/01/2021) - REAJUSTE TARIFÁRIO.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/002204/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito a CEG ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária.

Art. 2º - Determinar que a CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta.

Art. 5º - Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas.

Art. 6º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2290893

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4165
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020****CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/01/2021).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-

do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002202/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto destes autos de 24,52% de uma só vez (referente ao IGP-M acumulado ao longo de um ano), apresentando a sua documentação comprobatória junto à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG publique em jornais de grande circulação sobre os reajustes nos termos do presente voto, com 30 dias de antecedência de sua implementação.

Art. 7º - Determinar que a SECEX e a CAPET fiscalizem o cumprimento das obrigações aqui impostas.

Art. 8º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos, a fim de que sejam lançados como compensação ao longo do exercício de 2022.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2290894

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4166
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020****CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/01/2021).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002203/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG RIO ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO publique a suspensão do reajuste objeto destes autos de 24,52% de uma só vez (referente ao IGP-M acumulado ao longo de um ano), apresentando a sua documentação comprobatória junto à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO publique em jornais de grande circulação sobre os reajustes nos termos do presente voto, com 30 dias de antecedência de sua implementação.

Art. 5º - Determinar que a SECEX e a CAPET fiscalizem o cumprimento das obrigações aqui impostas.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO realize a adequação de percentuais realinhados, caso haja ajustes compensatórios nas tabelas de Gás Natural, nos moldes indicados no Despacho AGENERSA/CAPET 11926681.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2290895

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SECC/SSCC Nº 10
DE 04 DE JANEIRO DE 2021****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO RIO DE JANEIRO, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DA CASA CIVIL, NICOLA MOREIRA MICCIONE E A SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de

**DIGA NÃO
ÀS DROGAS**